



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Lei nº 2.263, de 30 de agosto de 2.017**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Taquaral para permuta de assistência e responsabilidade técnica-profissional de engenharia municipal, e dá outras providências.

**Francisco Sérgio Clapis, Prefeito do Município de Taiúva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**Faz Saber** que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de agosto de 2.017, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte...

### **LEI:**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Taquaral visando a permuta de serviços de Engenharia, através da prestação recíproca de assistência e responsabilidade técnica-profissional.

**Artigo 2º** - A prestação recíproca de assistência e responsabilidade técnica-profissional ocorrerá sempre que houver impedimento dos Engenheiros Municipais, por motivos legais ou éticos de analisarem os projetos e processos de engenharia para fins de aprovação.


**Artigo 3º** - As condições do presente ajuste serão estabelecidas no Termo de Convênio, parte integrante desta lei.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taiuva, 30 de agosto de 2.017.

  
**Francisco Sérgio Clapis**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

  
**Kerlem R C Canoli**  
**Diretora do DEPLAN**



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **CONVÊNIO QUE CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE TAIUVA E TAQUARAL PARA PRESTAÇÃO RECÍPROCA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PROFISSIONAL EM SEUS DEPARTAMENTOS DE ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TAIUVA**, Estado de São Paulo, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua 21 de Abril, nº 334, CEP 14720-000, inscrito no CNPJ nº 45.339.611/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **FRANCISCO SÉRGIO CLAPIS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 15.642.887-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriça, nº 20, Centro, CEP 14.720-000, na cidade de Taiúva/SP, e o **MUNICÍPIO DE TAQUARAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.610.390/0001-84, com sede administrativa na Rua do Cafezal, nº 530, Centro, CEP 14.765-000, na cidade de Taquaral, Estado de São Paulo, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.356.207-X SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 982.227.168-91, residente e domiciliado na Rua do Cafezal, nº 120, Centro, CEP 14.765-000, na cidade de Taquaral/SP, devidamente autorizados pelas Leis Municipais nº \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017 e \_\_\_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, respectivamente, celebram o presente CONVÊNIO para a prestação recíproca de assistência técnica e profissional de seus Departamentos de Engenharia e Obras Públicas, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª) Tem o presente convênio a finalidade exclusiva de propiciar, entre as Municipalidades conveniadas, assistência recíproca, técnica e profissional, em seus Departamentos de Engenharia e Obras Públicas, quando ocorrer impedimento profissional de seus respectivos titulares de cargos, por motivo legal, estatutário e ético, em processos submetidos à sua aprovação.

1.1 – O interesse público em firmar o presente convênio se dá em adequar as normas de aprovação de processos de engenharia perante o CREA e agilizar os procedimentos requeridos sem a necessidade de contratar um profissional de engenharia, estranho ao quadro de pessoa dos Municípios, exclusivamente para esse fim.

2ª) Conseqüentemente, quando se verificar qualquer desses impedimentos, o processo em questão, será encaminhado à outra municipalidade conveniada, para seu devido exame, com aprovação ou rejeição, sempre dentro das normas da Municipalidade remetente e com as responsabilidades técnica e profissional dos titulares de cargos nos Departamentos de Engenharia e Obras Públicas, que tenham a devida competência para o exame necessário, em substituição ao servidor impedido.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

3ª) Nos referidos processos, será devidamente anotado o impedimento do profissional, com o motivo, bem como a remessa dos mesmos para a outra Municipalidade conveniada, certificando-se que a remessa é feita nos termos deste convênio.

4ª) Nenhum vínculo empregatício, decorrerá da execução do objeto do presente convênio, por se tratar de permuta de serviços específicos e eventuais, visando o interesse comum entre os profissionais de engenharia.

5ª) A permuta dos serviços não acarretará qualquer ônus para as partes, sendo gratuito, em favor da troca de interesses comuns.

6ª) O presente convênio é celebrado nesta data, pelo prazo de 10 anos, podendo ser prorrogado ou denunciado por qualquer das partes, caso ocorrer a inobservância de cláusulas aqui estabelecidas, ou ainda não havendo mais interesse em sua manutenção. Em ambos os casos, o fato deverá ser comunicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

7ª) Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir quaisquer questões resultantes deste contrato.

8ª) O presente termo deverá ser assinado e publicado pelas partes conveniadas, para que surta efeitos legais.

Taiúva, 22 de agosto de 2017.

**Francisco Sérgio Clapis**  
Prefeito Municipal Taiúva

**Laércio Vicente Scaramal**  
Prefeito Municipal Taquaral

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_